



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 095/2010

Contrato para locação de linhas telefônicas para as Eleições 2010, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 33 do Procedimento CMP/SAO n. 333/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Brasil Telecom S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa BRASIL TELECOM S/A, estabelecida na SIA/SUL – ASP, LOTE D, BLOCO B, Brasília/DF, CEP 71215-000, telefone (61) 3131-3149, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Gerentes de Vendas Governo Federal, Senhor Reder Glauber Gad Weyers, inscrito no CPF sob o n. 530.722.356-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e Senhor Henrique Luiz Heleodoro da Silva, inscrito no CPF sob o n. 391.352.504-10, residente e domiciliado em Brasília/DF, tem entre si ajustado Contrato para locação de linhas telefônicas para as Eleições 2010, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 552 (quinhentas e cinquenta e duas) linhas telefônicas para as Eleições 2010, sendo 13 (treze) linhas dedicadas, conforme especificado a seguir:

a) Descrição das linhas dedicadas:

- contratação de serviço de comunicação de dados para expansão temporária da rede para instalação em locais de apuração das Eleições 2010 e conectadas à rede já existente no Contratante.

b) Características das linhas dedicadas:

- permitir acesso remoto aos bancos de dados e aplicativos corporativos e eleitorais do Contratante a partir dos locais de apuração designados, com tráfego IP e plena conectividade IP à rede do Contratante já existente;
- não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- permitir a utilização de faixa de endereçamento IP inválido (10.x.x.x ou 192.168.x.x) na identificação de rede que configura o enlace LAN-to-LAN a ser fornecido, com interfaces na Ponta-A e Ponta-B no padrão V.35;
- não permitir a conexão de ou com outros acessos não pertencentes à rede do Contratante;
- velocidade de 128 Kbps, com disponibilidade mínima de 99,1%;
- incluir *modems* e demais equipamentos necessários à conexão de roteadores, computadores ou *switches* do Contratante à rede;
- realizar a instalação nos locais de apuração designados, com ativação e teste de todos os circuitos, já nos locais e ambientes definidos pelo Contratante, antes da data de início de operação do sistema;
- possibilidade de gerenciamento dos roteadores ou roteadores virtuais pela equipe de informática do Contratante.

c) Condições:

- em sendo possível tecnicamente, as linhas telefônicas locadas deverão ter o acesso bloqueado aos seguintes serviços: 145, 200, 300, 900, 0200, 0300 e 0900;
- quando houver linha dedicada nos locais de apuração, a segunda linha locada será utilizada como voz;
- as ligações telefônicas de longa distância realizadas nas linhas objeto deste ajuste observarão o Contrato n. 003/2010, firmado entre o Contratante e a Contratada.

1.2. As 539 (quinhentas e trinta e nove) linhas telefônicas discadas serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Centrais e Postos de Suporte aos Mesários e Locais de Apuração) e as 13 (treze) linhas telefônicas dedicadas serão habilitadas nas Zonas Eleitorais de Santa Catarina (Locais de Apuração), conforme locais, quantidades e endereços indicados no quadro em anexo, nos seguintes períodos:

a) no 1º turno: de 22 de setembro a 4 de outubro de 2010;

b) em havendo 2º turno, as linhas habilitadas permanecerão locadas até 1º de novembro de 2010, devendo, portanto, a operadora apresentar preço

adicional, sendo que no período de 6 a 25 de outubro de 2010 as linhas deverão estar bloqueadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 333/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/08/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não havendo o 2º turno das Eleições 2010, não serão locadas as linhas previstas para essa etapa do Pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

Tipo de serviço	Quantidade estimada	Valor unitário (R\$)	Valor estimado total (R\$)
Instalação de linha	539	160,80	86.671,20
Aluguel de linha telefônica por dia para o 1º turno (13 dias)	7.007	3,32	23.263,24
Aluguel de linha telefônica por dia para o 2º turno (28 dias)	15.092	3,32	50.105,44
Minutos excedentes à franquia para ligações locais de fixo para fixo	1	0,10906	0,11
Minutos para ligações locais de fixo para móvel – VC1	1	0,75464	0,75
Instalação de circuito de dados Ponto-a-Ponto	13	2.274,05	29.562,65
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – Local (2 circuitos) – 1º turno (13 dias)	26	34,55	898,25
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – Local (2 circuitos) – 2º turno (28 dias)	56	34,55	1.934,69
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D2 (2 circuitos) – 1º turno (13 dias)	26	84,64	2.200,62
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D2 (2 circuitos) – 2º turno (28 dias)	56	84,64	4.739,79
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D3 (7 circuitos) – 1º turno (13 dias)	91	84,64	7.702,16

Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D3 (7 circuitos) – 2º turno (28 dias)	196	84,64	16.589,26
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D4 (1 circuito) – 1º turno (13 dias)	13	84,64	1.100,31
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D4 (1 circuito) – 2º turno (28 dias)	28	84,64	2.369,89
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D5 (1 circuito) – 1º turno (13 dias)	13	126,97	1.650,55
Aluguel por dia do circuito de dados Ponto-a-Ponto 128 Kbps – D5 (1 circuito) – 2º turno (28 dias)	28	126,97	3.555,04
Valor total estimado da contratação			232.343,95

2.2. Nos valores mencionados na subcláusula anterior estão incluídos:

a) instalação da linha telefônica até o local indicado por servidor da Justiça Eleitoral no município, com fornecimento de todos os materiais necessários;

b) mensalidade, que deverá corresponder a todo o período de locação;

c) habilitação;

d) bloqueio;

e) locação das linhas telefônicas.

2.3. As ligações efetuadas serão pagas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.3. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o pagamento dos serviços recebidos definitivamente pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, PTRES 421, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 14 – Locação Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho 2010NE001203, em 23/08/2010, no valor de R\$ 232.343,95 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, nos preços e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 333/2010;

9.1.2. habilitar, nas Centrais de Suporte, um telefone como piloto, que permita a busca automática;

9.1.3. contactar, antes da instalação das linhas telefônicas, o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral responsável pelos locais onde serão habilitadas as linhas telefônicas, conforme tabela anexa;

9.1.4. instalar as linhas telefônicas nos endereços relacionados na tabela em anexo, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executado, o serviço será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento do serviço, de que trata a Subcláusula 9.1.4, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório atualizado com os seguintes dados: datas da instalação das linhas; os locais com os endereços; os números telefônicos habilitados; o nome do instalador; os números pilotos das Centrais de Suporte e o servidor ou técnico da Justiça Eleitoral que acompanhou a execução dos trabalhos em cada local identificado;

9.1.6. informar, pelo menos, um número telefônico (com o nome do funcionário responsável) para contato em cada município sede de Zona Eleitoral, constante da tabela anexa;

9.1.7. encaminhar ao Contratante fatura centralizada com todos os custos da contratação, discriminando, por linha, as ligações efetuadas;

9.1.8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 333/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da execução dos serviços.

10.2.1. Os atrasos superiores a 5 (cinco) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de agosto de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

REDER GLAUBER GAD WEYERS
GERENTE DE VENDAS GOVERNO FEDERAL

HENRIQUE LUIZ HELEODORO DA SILVA
GERENTE DE VENDAS GOVERNO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO